



Considerando as manifestações da Divisão Técnica e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo IN-CRA/SR(08)Nº.54190.002328/2003-51, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 16ª reunião, realizada em 05 de abril de 2006, RESOLVE:

I - Autorizar, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº.74965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor VIRGILIO FAVERO, de nacionalidade italiana, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE Nº W468581-1 expedida pela SE/DP-MAF/DPF, CPF Nº 006314428/04 e sua esposa DOMÊNICA GUGLIELMINI FAVERO, nacionalidade italiana portadora da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE Nº W271951-0 expedida pela SE/DPMAF/DPF, CPF nº 529810378-20 , a adquirirem o imóvel rural de 91,2000 ha (noventa e um hectares e vinte ares), situado no município de Aracoiaba da Serra/SP, objeto da matrícula 11.699, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE JULHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, CONSIDERANDO a resolução/BACEN/nº 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários da Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/IN-CRA/SD/nº40/05 , que dispõem sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado do Piauí, já criado através de PORTARIA 12/06, de 08.02.2006;e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE RECANTO DE SANTO ANTONIO código SIPRA PI0411000 Criado pelo Estado do Piauí, com área de 570.7200ha (Quinhento e setenta hectares, setenta e dois ares), situado no Município de TERESINA;

Art 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia;

LADISLAU JOÃO DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 124, DE 24 DE JULHO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.009511/2006-94, de 30 de junho de 2006, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MECANISMO DO ACIONADOR AUTOMÁTICO DE VIDRO ELÉTRICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das partes plásticas;
II - estampagem e/ou corte das partes metálicas, quando aplicável;

III - soldagem das partes metálicas, quando aplicável;
IV - prensagem das partes metálicas;
V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e

VI - integração das partes na formação do produto final.
§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I a III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VI que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 182, DE 27 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º, da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas capazes de criar e desenvolver instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica “Cadeiras Plásticas Monobloco”, com a seguinte composição:

Instituto Nacional, de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ;

Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário - Abimóvel;

Associação Brasileira da Indústria de Plásticos - Abiplast;

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Centro de Tecnologia da Embalagem / Instituto de Tecnologia de Alimentos - Cetea;

Centro Tecnológico do Mobiliário / Laboratório Físico Mecânico - Cetemo;

Certa Qualidade - CERTA;

Instituto Falcão Bauer de Qualidade - IFBQ;

Instituto Brasileiro da Qualidade e Certificação - IQB;

Instituto Nacional do Plástico - INP;

Instituto Nacional de Tecnologia - INT; e

Laboratórios Especializados em Eletro-Eletrônica, Calibração e Ensaios - Labelo.

Parágrafo único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Esta Comissão Técnica tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Cadeiras Plásticas Monobloco.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 183, DE 27 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º, da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a política do Ministério do Turismo para o Programa Nacional de Qualificação Empresarial e Profissional para o Turismo, cujo objetivo é induzir a melhoria da qualidade dos serviços turísticos ofertados;

Considerando a necessidade de aumentar a satisfação do turista e a competitividade dos destinos, por meio de um processo contínuo de qualificação profissional e empresarial;

Considerando a importância de proporcionar, aos profissionais que atuam no setor, a oportunidade de ter a sua competência avaliada e atestada, independente da forma como foi adquirida, por meio de um processo de avaliação da conformidade regulamentado no âmbito do SBAC, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Competência de Pessoas na Área de Turismo, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br, ou nos endereços descritos abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ CEP 20261-232

E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 2º - Os profissionais que atuam direta ou indiretamente no setor de turismo poderão obter, voluntariamente, a avaliação de suas competências, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, através de Organismo de Certificação de Pessoas - OPC acreditado pelo Inmetro, com base no Regulamento, ora aprovado.

Art. 3º - O OPC, acreditado pelo Inmetro para atuar na certificação de pessoas que exercem suas atividades no setor de turismo, deverá implementar o processo de avaliação da conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento, ora aprovado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de julho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o disposto no Decreto de 16 de Julho de 2002, que criou a Reserva Extrativista do Rio Jutai; e,

Considerando as proposições contidas no Processo n.º 02001.002347/ 2006 - 14, aprovadas pela Diretoria de Desenvolvimento Socio-ambiental - DISAM-IBAMA, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista (RESEX) do Rio Jutai, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da RESEX do Rio Jutai é composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - IBAMA;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM;

IV - Câmara Municipal de Jutai;

V - Prefeitura Municipal de Jutai;

VI - Operação Amazônia Nativa - OPAN - Jutai;

VII - Prelazia de Tefé - Coordenação Pastoral;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jutai;

IX - Associação dos Pescadores de Jutai;

X - Associação dos Produtores Rurais de Jutai - ASPRO-

JU;

XI - Comunidade São Raimundo do Piranha;

XII - Comunidade do Pururé;

XIII - Comunidade Novo São João do Acural;

XIV - Comunidade São João do Acural;

XV - Comunidade do Carirú;

XVI - Comunidade São Raimundo do Seringueiro;

XVII - Comunidade de Marauá;

XVIII - Comunidade Ressaca de São Francisco do Capi-

vara;

XIX - Comunidade do Bordalé;

XX - Comunidade Monte Tabor;

XXI - Comunidade Cristo Defensor;

XXII - Comunidade São Bento;

XXIII - Comunidade Nova Esperança;

XXIV - Comunidade Bacabal do Riozinho;

XXV - Comunidade Vila Efraim;

XXVI - Comunidade Bate Bico;

XXVII - Comunidade Porto Belo;

XXVIII - Comunidade Novo Apostolado de Jesus;

XXIX - Comunidade Vila Cristina;

XXX - Comunidade Novo Cruzeiro;

XXI - Comunidade Novo Porto Central.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido por representante do IBAMA indicado pelo Coordenador do Centro Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNPT.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da RESEX, serão fixados em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão desta Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos V e VIII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, e considerando:

O disposto no art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de

O Decreto s/nº de 21 de setembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, no Estado da Bahia, resolve: